



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**LEI Nº. 2.406/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

**“Autoriza a Municipalidade a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para concessão estágios.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 038, de 21 de Maio de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 026, de 16 de Maio de 2013.

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, ora designado Conveniada, a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para concessão de estágios a estudantes do curso de direito, em caráter gratuito, nos termos da lei e dos órgãos reguladores do setor;

**Art. 2º.** – Como Cessionário o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo M.M. Juiz de Direito do Fórum Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva; e de outro lado como Cedente, a Prefeitura do Município de Tabapuã, neste ato representado pelo seu Prefeito, firmam o presente instrumento de Convênio, visando à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**Art. 3º.** – Convênio para cessão de estagiários de Direito para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na comarca/foro distrital a que pertencer o município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

**Parágrafo 1º** - A cessão de estágios a que trata este artigo deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

**Art. 4º** – A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

I – O cedente expedirá ofício ao cessionário encaminhando a relação dos estagiários cedidos, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram cedidos pela Prefeitura através de convênio com as instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



II – O cessionário, com base na relação, solicitará da cedente o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento nº. 777/2002 ou qualquer outro regulamente.

III – O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no inciso I deste artigo.

IV – A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

- a) O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.
- b) A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

V – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde, ou qualquer espécie de ocorrência na irregularidade de frequência.

- a) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

VII – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

- a) Aplicam-se para os casos de substituição as cautelas constantes nos incisos I e II do deste artigo.

**Art. 5º** – O cessionário se obriga a zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista no inciso IV do Artigo 4º.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**Art. 6º** – Fica o cessionário ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem Fé Pública.

I – O cessionário se obriga a cumprir rigorosamente o previsto no inciso VI do Artigo 4º.

II – O cessionário se obriga a estar ciente de que a cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

III – O cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

IV – Ainda o cessionário se obriga a promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela cedente.

V – O cessionário obriga-se a fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto no convênio.

VI – O cessionário se obriga a expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) Estagiário (a).

- a) O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela unidade judicial, onde irá estagiar.
- b) O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.
- c) O supervisor deverá manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do Cedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII – O cessionário se obriga ainda a comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

**Art. 7º** – A Cedente se obriga a estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidente pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



I – A Cedente se obriga a responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

II – A Cessionária se obriga a certificar-se de que os estagiário de direito cedidos estão cientes de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção.

III – A Cessionário se obriga, quando da emissão da relação dos estagiário de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º (terceiro) grau prestando serviços na comarca do município na qualidade de funcionário do poder judiciário.

IV – A Cedente se obriga a acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do cessionário para os fins do inciso VII do artigo 6º.

**Art. 8º** – O prazo de vigência do termo de convênio de estágio será de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

**Art. 9º** – O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – Considerar-se-á antecipadamente rescindido o termo de convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverá ser devolvidos, após prévio ajuste, à cedente.

**Art. 10º** – O estagiário de direito cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o termo de responsabilidade e sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

I – A não concordância com o termo de responsabilidade e sigilo e sua não assinatura constitui motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas Unidades Judiciárias.

**Art.11º** – O número máximo de estagiário de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 12º** – São atribuições do estagiário de direito:

I – Auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

II – Auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

III – Prestar assessoramento aos julgamentos designados;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



IV – Auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisa de jurisprudência e doutrina;

V – Auxiliar o encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

VI – Executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

**Art. 13º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Maio de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

**Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.**

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

